



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 46/2021

VICENTE APARECIDO ROMERO, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL VIGENTE NO NOSSO PAÍS".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar, por meio de Projeto de Lei junto a essa Casa, a equiparação do *salário mínimo municipal* ao *salário mínimo federal vigente do nosso país*.

Conquanto, sabe-se que em nosso município o valor do salário mínimo é de R\$920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), em contra partida do salário mínimo federal vigente que nesse ano foi para R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Observa-se, portanto, que referida diferença para menos, determina reflexos em fontes de arrecadação do município, bem como em cálculos trabalhistas.

Não obstante, para reforçar mencionado pedido, deve-se levar em consideração que a própria Constituição Federal em seus artigos 39, § 3º, 7º, inciso IV e 1º e no inciso III determina que os servidores públicos federais, estaduais e municipais receberão salário mínimo, fixado em lei, **nacionalmente unificado**, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Além disso, a Lei nº 8.112/90, em seu art. 41, parágrafo 5º, que preceitua que nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário-mínimo.

Portanto, resta demonstrado a necessidade de referida equiparação entre o salário mínimo municipal e federal.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 16 de abril de 2021.

VICENTE APARECIDO ROMERO (VICENTINHO)

Vereador